



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
PALACIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 059, DE 02 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E
ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a inexistência de internações hospitalares por COVID-19 e a relativa estabilidade no número de contaminados;

CONSIDERANDO que cerca de 99% da população vacinável quaraense encontra-se imunizada com, pelo menos, a 1ª dose;

CONSIDERANDO as alterações no Sistema 3A de Monitoramento da COVID-19 emitidas pelo Governo do Estado.

CONSIDERADO a necessidade de o Poder Público Municipal adotar medidas mais flexíveis, de acordo com o contexto vivenciado, de forma cautelosa e gradual, sem deixar de manter um efetivo combate ao contágio por coronavírus no município, a fim de que se mantenha a estabilidade e controle de infectados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública no município de Quaraí, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, pelo mesmo período que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Ficam reiterados os protocolos gerais já consolidados, tais como: uso de máscara, distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 metros, disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos e superfícies e ventilação natural.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de competições esportivas, feiras de exposição, eventos sociais, shows e similares devendo ser observado, além dos protocolos gerais previstos no artigo anterior, o limite de ocupação do local de modo a garantir o distanciamento interpessoal adequado, bem como as medidas a seguir elencadas:

§1º - Elaboração de plano de contingência, para fins de fiscalização, o qual deverá conter as seguintes informações:

I – Indicação de, no mínimo, um (01) responsável pela organização e fiscalização dos protocolos de prevenção ao COVID-19, com informação dos dados pessoais, endereço e contato telefônico;

II – Capacidade de lotação do prédio, número de banheiros, distanciamento e acomodação das mesas e/ou cadeiras, se houver;

§2º - Exigência de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial, consistente em Cartão de Vacina ou Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, obtido através do CONECT SUS (<https://conectesus-paciente.saude.gov.br/menu/home>), conforme calendário vacinal;

§3º - É expressamente vedada a utilização de pistas de dança ou qualquer espaço para essa finalidade;

Art. 4º. Os restaurantes, bares, pizzarias, conveniências e locais que comercializam refeições e bebidas deverão observar as seguintes providências:

§1º - Limite de 50% do teto de ocupação do local, priorizando o atendimento em ambiente aberto ou arejado, bem como manter portas e janelas sempre abertas, de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
PALACIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

modo que possibilite a livre circulação do ar natural;

§2º – Distanciamento de, no mínimo, 02 metros entre as mesas, cuja ocupação deverá ser de até 06 pessoas sentadas, ficando expressamente proibida a permanência do público em pé;

§3º – Disponibilização de álcool em gel 70% nas mesas e, ainda, sabonete líquido, toalha de papel e lixeira com tampa sem acionamento com o uso das mãos nos banheiros.

§4º - Higienização de banheiros e áreas de uso comum a cada 02 horas.

§5º - Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão zelar pelo uso correto dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) dos colaboradores e público em geral.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos em que haja circulação de pessoas deverão ser rígidos com a limpeza das áreas de uso comum e banheiros, realizando a higienização regular a cada 02 horas, bem como zelar pela observância das medidas já consolidadas.

Parágrafo único – É de responsabilidade do estabelecimento atentar pelo uso adequado da máscara de proteção facial, utilização de álcool em gel antes de adentrar no recinto e distanciamento interpessoal.

Art. 6º. Os estabelecimentos e atividades cujos protocolos não estejam previstos neste decreto deverão observar as medidas constantes no Decreto Estadual nº 56.071/2021 (<https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos/decreto-56-071.pdf>)

Art. 7º. Fica revogada a disposição que limita o ingresso de crianças e adolescentes em estabelecimentos comerciais.

Art. 8º. Permanecem inalteradas as disposições e protocolos anteriores não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
PALACIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

previstos neste decreto.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAI, 02 DE OUTUBRO DE 2021.

JÉFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal de Quaraí

Registre-se e publique-se.

BERENICE PIRES MOTTA, Secretária de Administração